



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING IMPRESSO

16/02/2018

INDICE

1. CONVÊNIOS	
1.1. JORNAL O IMPARCIAL.....	1
1.2. JORNAL PEQUENO.....	2
2. DECISÕES	
2.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	3
2.2. JORNAL EXTRA.....	4 - 7
2.3. JORNAL O IMPARCIAL.....	8
2.4. JORNAL PEQUENO.....	9

Mantida a decisão de juiz no caso do acidente em Bacuri

Estado e municípios terão que pagar indenização às vítimas do acidente com um “pau de arara”

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça manteve, ontem, a decisão de 1º Grau em que condena o município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente ocorrido no dia 29 de abril de 2014, no povoado Madragoa, naquela cidade. Nesse acidente, um total de 22 alunos estava em uma caminhonete “pau de arara”, que colidiu frontalmente com um caminhão e caiu em uma ribanceira, resultando na morte de oito adolescentes e deixando outros gravemente feridos.

O desembargador Kleber Costa Carvalho foi o relator da apelação cível, impetrada pelo Estado do Maranhão e pela cidade de Bacuri. O magistrado negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

O município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que

a ação civil pública não era a via legal para tal caso, porque não haveria um direito individual homogêneo, bem como sustentou inexistirem motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Enquanto o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, visto que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município, mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), além de suscitar, também, a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

Indenizações

De acordo com o magistrado, em relação aos danos materiais, ficou determinada para a família de cada uma das vítimas a pensão mensal de dois terços do salário mínimo até a data em que ela completaria 25 anos, e um terço até a data em que completaria 65 anos. ●

Íntegra em oestadoma.com/441682

**Justiça mantém
indenizações às vítimas
de acidente com pau-
de-arara escolar no MA**

PÁGINA 3

CASO DE BACURI

Justiça mantém indenizações às vítimas de acidente com pau-de-arara escolar no MA

O Município de Bacuri e o Estado do Maranhão foram novamente condenados ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente envolvendo uma caminhonete “pau-de-arara” que transportava 22 alunos da rede pública municipal de Bacuri-MA, em abril de 2014. Oito estudantes morreram.

A sentença foi dada na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA). Por unanimidade, a justiça manteve decisão em primeiro grau do juiz Thadeu de Melo Alves, titular da comarca de Bacuri, que determinou inde-



O acidente que vitimou estudantes em pau-de-arara aconteceu em abril de 2014 no município de Bacuri

nização por danos morais e materiais aos familiares das vítimas e aos sobreviventes do acidente.

ALEGAÇÕES - O Município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso porque não haveria um direito individual homogêneo, além de inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, afirmando que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE). O Estado também suscitou a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique.

APELO NEGADO - Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, o desembargador Kleber Costa Carvalho, em concordância com o parecer do Ministério Público que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jor-

Em relação aos danos materiais, ficou determinado:

- Para a família de cada uma das vítimas, pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos e um terço até a data em que completaria 65 anos.

- Pagamento de pensões mensais correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho diminuídas.

- Pagamento de pensões mensais aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias.

- Pagamento dos valores despendidos com funeral e luto.

- Pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido:

- Pagamento de R\$ 57.920,00 para cada adolescente com sequelas permanentes

- Pagamento de R\$ 36.200,00 aos que ficaram com sequelas temporárias.

Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores:

- R\$ 289.600,00 por cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos

- R\$ 57.920,00 para cada um dos adolescentes

que ficaram com sequelas permanentes

- R\$ 36.200,00 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias

- R\$ 28.960,00 para cada um dos que não tiveram sequelas.

O desembargador justificou as indenizações afirmando que “houve evidentes abalos morais infligidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes”.

ge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a ação “visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos”.

O relator destacou que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Es-

tado do Maranhão quando há determinação constitucional para tal. De acordo como desembargador, o fato é reforçado quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na fiscalização do transporte escolar realizado em Bacuri em sistema de colaboração, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

Para o magistrado, no mesmo sentido o Município de Bacuri “cometeu ato ilícito ao falhar na execução e fiscalização do serviço de

transporte escolar, porquanto o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro, expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar”.

INDENIZAÇÕES - O desembargador Kleber Carvalho destacou a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do Município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente.

Decisão obriga Sema a revisar aplicação de compensação ambiental

Atendendo a recurso do Ministério Público do Maranhão, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou a revisão de processos de licenciamento ambiental realizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente nos quais não houve a cobrança de compensação ambiental. “Deve ser reformada a sentença de modo a determinar que sejam identificados todos os empreendimentos licenciados desde 19/07/2000 e revisados os processos de licenciamento ambiental para identificação dos impactos suscetíveis de reparação por compensação ambiental”, determina o acórdão.

A decisão também determina que tais recursos somente sejam utilizados com obediência à ordem de preferência prevista no Decreto nº4.340/2002, e não sejam

utilizados para a aquisição de bens e serviços, reconhecendo a irregularidade do uso dos recursos para esses fins.

A ordem de prioridades prevista no Decreto se inicia com a “regularização fundiária e demarcação de terras”, seguida pela “elaboração, revisão e implantação de plano de manejo” e a “aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão e monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento”.

Em seguida, vêm “o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação” e o “desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento”.

Dessa forma, o Estado do Maranhão

não poderia ter utilizado R\$ 555.740,00 em bens e serviços, como apontado nos Demonstrativos de Aplicação de Compensação Ambiental apresentados pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente durante o inquérito civil aberto pelo Ministério Público. Segundo a ordem de preferência legalmente estabelecida, este montante deveria ter sido empregado na regularização fundiária de unidade de conservação de proteção integral.

A compensação ambiental se aplica aos casos em que o licenciamento identifica danos irreversíveis ao meio ambiente. Enquadram-se, por exemplo, a perda de biodiversidade, destruição de áreas de preservação permanente ou de áreas representativas dos patrimônios cultural, histórico e arqueológico.

SEGURANÇA

Vítimas de violência urbana recebem apoio

Vítima de violência urbana, a dona de casa Raimunda Leitão é uma das 224 pessoas atendidas no ano passado pelo Centro Estadual de Apoio a Vítimas de Violência (Ceav). Em setembro de 2016, Raimunda perdeu a filha de 31 anos em um assalto a mão armada num ponto de ônibus de São Luís e encontrou no Ceav o acolhimento que tanto precisava. Ela recebeu acompanhamento psicológico, assistencial e jurídico.

“Agradeço até hoje por tudo que essa equipe de atendimento fez por mim nesse momento tão difícil. Perdi minha filha e lá encontrei o apoio que eu nunca pensei encontrar em um órgão do Governo. Muito bom! Fui muito bem tratada, as pessoas me receberam de forma muito carinhosa, era tudo que eu precisava. Fui atendida pelo psicólogo e a advogada me ajudou a ter a guarda da minha neta, que hoje mora comigo. Até hoje tenho contato com as doutoras. Volta e meia elas me ligam pra saber como eu estou, como a Marina, minha neta, está. Se-rei eternamente agradecida!”, conta emocionada.

Fruto da parceria entre o Tribunal de Justiça e o Governo do

Maranhão, o centro é coordenado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedhipop) e oferece serviços de apoio e orientação às vítimas de crimes, como forma de garantir a integridade e a dignidade dos maranhenses que foram alvo de violência na região metropolitana, tais como furto, roubo, homicídio, lesão corporal, estupro, extorsão, sequestro, maus-tratos, linchamento, entre outros.

Criado por meio do Decreto Governamental nº 27.794, de 4 de novembro de 2011, o Centro foi reativado em outubro de 2016, assumindo uma nova conduta, como explica a coordenadora do Centro, Fernanda Macêdo.

Para o secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves, o Centro é de grande importância para os maranhenses que precisam de políticas públicas de proteção à vida. “Hoje o CEAV é responsável por assegurar condições de orientação, acolhimento e acesso das vítimas de violência. O Maranhão conta, atualmente, com diversas redes de atendimento e serviços direcionados a vítimas que são

pouco conhecidas pela população. Estas redes funcionam em parceria com órgãos do Governo do Estado, voltando-se para atendimento à mulher, criança e adolescente, idosos, pessoa com deficiência e outros segmentos. Nesse sentido, o Centro cumpre um papel importante para as vítimas de violência que o procuram”, assegurou o secretário Francisco Gonçalves.

O problema da violência não é apenas uma questão de estatística. Por trás desses números encontram-se pessoas – quando não famílias inteiras – que tiveram e ainda têm suas experiências profundamente marcadas.

Em junho do ano passado, a família de Andréa Miranda Teixeira passou pela triste experiência de perdê-la de forma trágica, em um caso de feminicídio que chocou o Maranhão. Andréa foi

morta com golpes de facão pelo ex-companheiro, que não admitia o término do relacionamento. Após encaminhamento judicial, o Ceav ofereceu o suporte à família da vítima. Durante muito tempo, os hospitais, as delegacias e os juizados foram praticamente os únicos meios institucionais acessíveis às pessoas atingidas pela violência. Foi somente a partir das décadas de 1980 e 1990 que a sociedade passou a contar com centros de apoio especializados espalhados pelo país, recebendo orientações de advogados e acompanhamento de psicólogos e assistentes sociais. Em São Luís, fazem parte da rede de proteção às vítimas, órgãos como a Defensoria Pública e os núcleos de Direitos Humanos, Secretarias de Estado, Secretarias do município, Ministério Público, Delegacias Especializadas e Casa da Mulher Brasileira.

BASTIDORES

Raimundo Borges
bastidores@oimparcial.com.br



1 Foi confirmada, por unanimidade, na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), decisão de 1º Grau, condenando o Município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente ocorrido em 2014, na zona rural do município, quando era feito o transporte escolar de alunos da rede pública.

CEAV oferece atendimento e orientação a vítimas de violência em São Luís

As vítimas de violência na região metropolitana de São Luís contam com o Centro Estadual de Apoio a Vitimas de Violência (CEAV), que oferece serviços de apoio e orientação às vítimas de crimes, como forma de garantir a integridade e a dignidade dos maranhenses que foram alvo de violência na Região Metropolitana, tais como furto, roubo, homicídio, lesão corporal, estupro, extorsão, sequestro, maus tratos, linchamento, entre outros. Fruto da parceria entre o Tribunal de Justiça e o Governo do Maranhão, o Centro é coordenado pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular (Sedhipop) e atendeu 224 pessoas em 2017.

Criado por meio do Decreto Governamental nº 27.794, de 4 de novembro de 2011, o Centro foi reativado em outubro de 2016, assumindo uma nova conduta, como explica a coordenadora do Centro, Fernanda Macêdo. “O serviço pôde ser ampliado, recebendo demandas espontâneas da comunidade, de órgãos como a ouvidoria, delegacias, comissões e realizando buscas-ativas de

casos, através dos meios de comunicação”, esclarece.

Para o secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves, o Centro é de grande importância para os maranhenses que precisam de políticas públicas de proteção à vida. “Hoje o CEAV é responsável por assegurar condições de orientação, acolhimento e acesso das vítimas de violência. Nesse sentido, o Centro cumpre um papel importante para as vítimas de violência que o procuram”, assegurou o secretário Francisco Gonçalves.

SERVIÇO

O CEAV fica localizado na Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Sala do Térreo (Ala 1) no Fórum-Calhau e funciona em horário contínuo, de segunda à sexta-feira, das 8h às 19h. Dúvidas e solicitações podem ser feitas pelos telefones (98) 31945826 ou (98) 992001442. O CEAV não é um local de denúncia e sim de acolhimento, que busca minimizar os efeitos desestruturantes da violência contra pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Bacuri

Mantidas indenizações às famílias das vítimas e aos sobreviventes de acidente

DIVULGAÇÃO



Caminhonete D20 era usada para transportar estudantes que morreram em acidente, em abril de 2014

Foi confirmada, por unanimidade, na 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), decisão de 1º Grau, condenando o Município de Bacuri e o Estado do Maranhão ao pagamento de danos materiais, morais e estéticos às famílias das vítimas e aos sobreviventes do acidente ocorrido em 2014, na zona rural do Município, quando era feito o transporte escolar de alunos da rede pública.

O desembargador Kleber Costa Carvalho foi o relator da apelação cível, impetrada pelo Estado do Maranhão e pelo Município. Ele negou provimento, mantendo a decisão do juiz Thadeu de Melo Alves e todos os valores determinados na sentença. Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar acompanharam o relator.

ALEGAÇÕES

De acordo com o recurso, o Município de Bacuri sustentou, preliminarmente, a tese de que a ação civil pública não era a via legal para tal caso, porque não haveria um direito individual homogêneo, bem como sustentou inexistir motivos para ser condenado, pois os alunos eram estudantes da rede estadual de ensino.

Por outro lado, o Estado do Maranhão defendeu sua ilegitimidade passiva na ação, visto que a responsabilidade do transporte escolar seria exclusiva do Município, mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), além de suscitar, também, a inadequação da ação, sob a alegação de que não existe direito coletivo que a justifique. Todos os fatos alegados pelos apelantes foram refutados pelo relator, em concordância com o parecer do Ministério Público, que opinou pela manutenção integral da sentença de 1º Grau.

Para o desembargador Kleber Carvalho, ao contrário do que sustentavam os apelantes, a

ação “visa tutelar exatamente direito individual, homogêneo, consubstanciado no direito das vítimas do acidente, oriundo de omissão estatal em prover transporte público seguro aos estudantes da rede pública de ensino, a serem indenizadas pelos danos morais, estéticos e materiais sofridos”.

O relator destaca na decisão que não há como considerar a ilegitimidade passiva do Estado do Maranhão, quando há determinação constitucional para tal, além da Lei de Diretrizes e Bases, e ainda, mesmo que executada pelo Município e mediante a existência do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, “tal circunstância não ilide [refuta] a legitimidade passiva do Estado do Maranhão”. O fato é reforçado, como pontua o desembargador Kleber Carvalho, quando evidenciada, na sentença de 1º Grau, a omissão do Estado do Maranhão na fiscalização do transporte escolar realizado em Bacuri, em sistema de colaboração, conforme a Portaria 1155/2013, da Secretaria Estadual de Educação, estabelecendo os critérios para o repasse dos recursos do Estado aos municípios.

No mesmo sentido, para o magistrado, o Município de

Bacuri “cometeu ato ilícito ao falhar na execução e fiscalização do serviço de transporte escolar, porquanto o artigo 139 do Código de Trânsito Brasileiro, expressamente, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos para o transporte escolar”.

INDENIZAÇÕES

Ao destacar a condenação cível do Estado do Maranhão e do Município de Bacuri, o desembargador Kleber Carvalho destacou que “o magistrado bem analisou os elementos indispensáveis, porquanto estabeleceu, fundamentadamente, a existência da obrigação indenizatória por danos materiais, morais e estéticos de responsabilidade do Estado e do Município, de forma solidária, em virtude do resultado de morte e lesões corporais sofridas pelas vítimas do acidente”.

Em relação aos danos materiais, ficou determinada para a família de cada uma das vítimas a pensão mensal de dois terços do salário-mínimo até a data em que ela completaria 25 anos; e um terço até a data em que completaria 65 anos; pagamento de pensões mensais, correspondentes a cada uma das vítimas que fiquem impossibilitadas ou tenham sua capacidade de trabalho

diminuídas, aos adolescentes com sequelas permanentes e temporárias; pagamento dos valores despendidos com funeral e luto; pagamento dos tratamentos das vítimas, não custeados pelo SUS.

Em relação aos danos estéticos, ficou definido o pagamento de R\$ 57.920,00 para cada adolescente com sequelas permanentes; e de R\$ 36.200,00 aos que ficaram com sequelas temporárias.

Já em relação aos danos morais, ficaram definidos os seguintes valores: R\$ 289.600,00 por cada uma das vítimas do grupo de famílias dos falecidos; R\$ 57.920,00 para cada um dos adolescentes que ficaram com sequelas permanentes; R\$ 36.200,00 para cada um dos que ficaram com sequelas temporárias; R\$ 28.960,00 para cada um dos que não tiveram sequelas. Justificando as indenizações, o desembargador frisa que “houve evidentes abalos morais infligidos às vítimas e seus familiares, vislumbrando ofensa a direitos relativos à dignidade da pessoa humana, decorrente tanto das mortes quanto das lesões traumáticas e gravíssimos abalos psicológicos impingidos aos sobreviventes”.

RELEMBRE O CASO

Em 29 de abril de 2014, por volta das 18h30, uma caminhonete modelo D20, veículo culturalmente conhecido como “pau de arara”, transportava 22 alunos da rede pública estadual, da escola Centro de Ensino Cristiano Pimenta, para o povoado Madragoa, zona rural de Bacuri. O veículo colidiu frontalmente com um caminhão que transportava pedras e caiu em uma ribanceira, matando oito adolescentes e deixando os demais feridos. De acordo com testemunhas e o que foi apurado e constatado nos autos, o veículo estava sendo conduzido por um menor de idade porque o seu pai, responsável pela condução, estava embriagado.